



EM NOVA MP, GOVERNO CRIA CRÉDITO FISCAL SOBRE INCENTIVOS DE ICMS

O governo publicou na manhã desta quinta-feira (31/8) a [MP 1185](#), com uma modificação na sistemática de tratamento tributário dos incentivos de [ICMS](#). Sai de cena o conceito de abatimento desses benefícios estaduais da base do [IRPJ](#), [CSLL](#), [PIS](#) e [Cofins](#) para um modelo no qual o governo concede um crédito fiscal atrelado aos benefícios fiscais de ICMS, que o contribuinte poderá usar por meio de ressarcimento ou compensação.

A MP revoga o artigo 30 da lei 12.937/2014, que regulava o tratamento das subvenções, equiparando custeio e investimento e permitindo a dedução de benefícios das bases do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. No lugar, o contribuinte que receber benefícios de ICMS voltados “à expansão ou implementação de empreendimentos econômicos” terá direito a um crédito fiscal, que pode ser compensado com os tributos federais ou ressarcido.

A mudança, de acordo com especialistas e integrantes da Fazenda, abrange todos os tipos de benefícios fiscais, inclusive o crédito presumido de ICMS.

O ponto, porém, é polêmico, e pode gerar discussão para frente, já que há uma corrente de pensamento entre tributaristas que acredita que créditos presumidos de ICMS não podem ser considerados subvenções, mas sim renúncia de receita estatal.

A MP também trata do percentual dos benefícios fiscais que poderá ser aproveitado pelo contribuinte por meio dos créditos fiscais. Segundo o artigo 6º da medida, o percentual equivale “ao produto das receitas de subvenção e da alíquota do IRPJ, inclusive a alíquota adicional, vigentes no período em que as receitas foram reconhecidas nos termos estabelecidos na norma contábil aplicável”.

A “derrubada” de todo o artigo 30 da lei 12.937 é até um pouco mais radical do que vinha se ventilando no governo (que falava só em “regulamentar” a decisão do STJ sobre o tema) porque, com a iniciativa, a Fazenda acaba formalmente também com a equiparação de subvenções para custeio e investimento.

A MP, na prática, supera toda a discussão do STJ nos REsp 1945110 e 1987158, por meio do qual a Corte entendeu que os benefícios fiscais de ICMS que não créditos presumidos não entram na base do IRPJ e da CSLL desde que cumpridos requisitos da Lei Complementar 160/17 e da Lei 12.973. A partir de 1º de janeiro de 2024, quando entra em vigor a MP 1185, valem as novas regras.

Ainda há dúvidas, porém, de como a MP dialoga com a decisão do STJ que entendeu que os créditos presumidos de ICMS não entram na base do IRPJ e da CSLL. A 1ª Seção da Corte considerou que a inclusão na base de cálculo fere o pacto federativo. Uma súmula sobre o tema estava prevista para ser analisada em 13 de setembro.

Do ponto de vista da Fazenda, com a MP, partiu-se para derrubar todo o artigo 30 e mudar a sistemática para dar mais “segurança jurídica”. A mudança de transformar redução da base de cálculo de IRPJ/CSLL em outorga de crédito fiscal, segundo uma fonte da Fazenda, seria o padrão da OCDE.

Com a mudança na sistemática, cuja ideia é replicar exatamente o impacto anterior dos benefícios de ICMS na tributação federal, esse incentivo ficaria totalmente transparente e permitirá à Receita divulgar dados por empresa na internet, conforme o Código Tributário Nacional (CTN).

O governo aproveitou a MP também para deixar clara a regra que estava em discussão judicial sobre o abatimento de benefícios do ICMS também da base do PIS/Cofins. A medida revoga expressamente artigos das Leis 10.637/02 e 10.833/03 que traziam essa possibilidade de abatimento.

Do ponto de vista dos contribuintes, porém, há opiniões pela possibilidade de judicialização relacionada à inclusão dos créditos presumidos de ICMS. Além disso, tributaristas questionam a MP 1185 por deixar a critério do contribuinte a “prova” de regularidade dos créditos.

Jota

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Reforma tributária estuda compensação de créditos ‘em tempo real’; entenda

• P. 2

Receita Federal inclui agro em programa de conformidade tributária

• P. 3

Governo envia PL para vedar dedução do JCP da base do IRPJ/CSLL

• P. 3

Senado aprova PL do Carf

• P. 5

REFORMA TRIBUTÁRIA ESTUDA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ‘EM TEMPO REAL’; ENTENDA

Proposta é vista como capaz de reduzir sonegação de impostos.

Um modelo de compensação em “tempo real” de créditos tributários para a fase pós-reforma tributária, é estudado por um grupo de trabalho (GT) composto por auditores fiscais.

O estudo, que ainda está na sua fase inicial, faz com que a cobrança dos novos tributos seja realizada na hora do pagamento, além de que o montante a ser recebido pelos contribuintes leve em consideração os créditos que a empresa tem.

Vale destacar que a proposta é vista como positiva, uma vez que pode ter a capacidade de diminuir a sonegação de impostos, porque fecharia o espaço para a realização de operações sem recolhimento de tributos.

No entanto, aqueles que criticam a ideia, usam do argumento de que supostamente deixa-se a cargo do contribuinte a função de fiscalizar se houve ou não recolhimento de tributo por parte dos fornecedores.

Depois que a reforma tributária for aprovada, a ideia da Fazenda é que a cobrança da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) seja realizada na hora do pagamento ao vendedor ou fornecedor. Dessa forma, o sistema automatizado identificaria se o contribuinte tem créditos dos tributos, fazendo a compensação.

Se, porventura, o contribuinte tiver créditos, eles serão compensados com o valor dos tributos a pagar, podendo até mesmo ser depositado o valor inteiro da operação na conta.

De outra forma, se o contribuinte não tem créditos, é feito o desconto pelos tributos cobrados, além de o valor a ser debitado na conta ser o da operação menos o montante que corresponde aos tributos incidentes.

Através dos estudos feitos, estima-se a criação de uma chave, ligando o documento fiscal que corresponde à operação com a instituição de pagamento.

Por meio dessa ligação, haveria o recolhimento automático do tributo e a compensação em tempo real.

Vale destacar que a possibilidade foi dita pelo secretário extraordinário da reforma tributária, Bernard Appy, durante o evento reforma. De acordo com Appy, a mudança “é uma revolução em relação àquilo o que temos hoje”, disse.

O secretário da reforma tributária ainda completa dizendo que “isso fecha enormemente o espaço para sonegação, fecha enormemente o espaço para inadimplência, que é aquela empresa que declara e não paga”.

Conforme Appy, após a aprovação da reforma tributária, o Brasil “não vai ter o melhor Imposto sobre Valor Agregado (IVA) do mundo”, devido às exceções a setores, “mas nós vamos ter provavelmente o IVA com o melhor sistema de cobrança do mundo com o modelo que está sendo pensado agora”.

No evento da reforma tributária, o secretário ainda afirmou que não haverá criação de uma “complexidade adicional” para aqueles que já emitem documento fiscal eletrônico atualmente. Apesar disso, quem não faz isso, terá que começar. “Para quem hoje não emite vai se fazer um documento extremamente simplificado desde o início”.

Com informações de Portal Contábeis

Reforma Tributária: representantes da indústria pedem limite para isenções

O setor industrial está preocupado com a quantidade de isenções e alíquotas diferenciadas previstas no texto da reforma tributária em análise no Senado (PEC) 45/2019. Em audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), representantes da indústria apontaram que se a lista de isenções crescer, haverá aumento de carga para outros setores.

A Proposta de Emenda à Constituição cria regimes diferenciados em relação às regras gerais, prevendo, por exemplo, alíquota zerada ou com redução de 60% para setores como saúde, educação, dispositivos médicos, transporte coletivo e produtos agropecuários. Economista-Chefe da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), Igor Rocha afirmou que é preciso limitar as exceções.

Durante o debate, representantes de alguns setores defenderam regimes diferenciados e alíquotas reduzidas do Imposto sobre Valor Agregado, que é criado com a PEC.

Relator da proposta, o senador Eduardo Braga (MDB-AM) ponderou que a sociedade brasileira deverá avaliar o custo-benefício desses regimes diferenciados.

— A sociedade brasileira está decidida a pagar o custo-benefício de determinado regime de exceção tributária? Se a decisão do povo brasileiro é pelo pagamento, a democracia assim o fará – disse o senador.

Fonte: Agência Senado

RECEITA FEDERAL INCLUI AGRO EM PROGRAMA DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

Foco será nas receitas e despesas dos produtores rurais pessoas físicas

A Receita Federal incluiu o setor agropecuário no Programa Nacional de Conformidade Tributária e vai iniciar ações de fiscalização na atividade rural a partir de setembro.

O foco será nas receitas e despesas dos produtores rurais pessoas físicas, com o cruzamento de dados das declarações de imposto de renda e do livro caixa digital, além de verificações nas operações de arrendamento e parcerias no campo.

O Fisco vai averiguar a tributação das receitas e a dedução das despesas relativas à atividade rural na apuração do resultado fiscal dos produtores.

Quem tiver inconformidades detectadas vai receber carta física ou correspondência eletrônica no sistema do contribuinte do órgão solicitando a avaliação e retificação das informações para regularização das pendências sem multas em 60 dias.

Caso o contribuinte não entregue ou retifique as pendências, a Receita poderá aplicar multa qualificada que pode chegar a 225%, informou a CNA, e abrir o processo de fiscalização, com restrições cadastrais.

Com informações de Valor Econômico

GOVERNO ENVIA PL PARA VEDAR DEDUÇÃO DO JCP DA BASE DO IRPJ/CSLL

A medida é mais uma investida para ampliar a arrecadação e cumprir a meta de déficit primário zero em 2024

O governo federal enviou ao Congresso um projeto de lei para vedar, a partir de 1º de janeiro de 2024, a dedução dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A medida é mais uma investida para ampliar a arrecadação e cumprir a meta de déficit primário zero em 2024. O governo estima alta de R\$ 10 bilhões na receita em 2024 com a extinção dos juros sobre capital próprio (JCP).

O projeto de lei não acaba com a distribuição dos juros sobre capital próprio aos sócios das empresas. O que ele extingue é a possibilidade de retirada desses valores da base de cálculo da tributação, tornando o instrumento menos atrativo. Do ponto de vista de quem recebe o JCP a situação continua igual: ao pagar os valores, as empresas continuam obrigadas a recolher o Imposto de Renda na Fonte (IRRF) a uma alíquota de 15%.

A proposta ainda não tem numeração na Câmara, mas já está disponível na página do Palácio do Planalto. O texto revoga o artigo 9º da Lei 9.249/1995 — justamente o dispositivo que instituiu o mecanismo do JCP.

O projeto garante, no entanto, que os juros sobre capital próprio referentes ao ano-calendário de 2023, mesmo que sejam pagos em 2024, podem ser deduzidos IRPJ e da CSLL. Neste caso, como é na regra atual, os valores permanecerão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) a uma alíquota de 15%, nos termos dos parágrafos segundo ao sexto do artigo 9º da Lei 9.249/1995.

Jota

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 [@amaralebarbosa](https://www.instagram.com/amaralebarbosa)

 [amaralebarbosaadvogados](https://www.facebook.com/amaralebarbosaadvogados)



NOVO DECRETO REFORMULA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Alterações no Decreto nº 11.678 trazem novas diretrizes para a saúde e segurança alimentar dos trabalhadores, além de mudanças na administração de benefícios.

Em uma nova medida que afeta diretamente o ambiente de trabalho no Brasil, o governo federal anunciou alterações significativas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). O Decreto nº 11.678, publicado nesta quarta-feira (30), estabelece novas diretrizes para a saúde e segurança alimentar dos trabalhadores, além de modificar as regras para benefícios e verbas associadas ao programa.

O decreto atualizado exige que as empresas beneficiárias do PAT implementem programas específicos para monitorar a saúde e melhorar a segurança alimentar e nutricional de seus empregados. Esses programas devem incluir ações voltadas para uma alimentação saudável e adequada, seguindo diretrizes e metas estabelecidas pelas próprias empresas.

Restrições em benefícios e verbas

As mudanças também afetam a forma como as verbas e benefícios são administrados dentro do PAT. A partir de agora, não será mais permitido o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos por intermediários. Além disso, qualquer forma de programa de recompensa que envolva operações de cashback está proibida.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) será o órgão responsável por receber denúncias sobre irregularidades na execução do PAT. A relação de estabelecimentos comerciais credenciados e outras informações necessárias para a fiscalização serão disponibilizadas eletronicamente.

Portabilidade e transparência

O decreto também aborda a portabilidade dos valores creditados nas contas de pagamento dos trabalhadores. A transferência desses valores será gratuita e poderá ser solicitada a qualquer momento pelo empregado. Além disso, a portabilidade pode ser objeto de acordos ou convenções coletivas, e o não cumprimento das condições estabelecidas resultará em sanções.

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego poderá estabelecer condições adicionais para a operacionalização da portabilidade. Além disso, as novas regras para arranjos de pagamento seguirão diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

O novo decreto entra em vigor imediatamente e revoga algumas seções do Decreto nº 10.854 de 2021.

CÂMARA APROVA PROJETO QUE PRORROGA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

Texto também reduz a contribuição previdenciária dos municípios. Proposta segue para nova análise no Senado

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (30) o Projeto de Lei 334/23, do Senado, que prorroga a desoneração da folha de pagamentos para 17 setores da economia até 31 de dezembro de 2027. Foi aprovado o texto da relatora, deputada Any Ortiz (Cidadania-RS). A proposta retorna ao Senado devido às mudanças aprovadas.

A desoneração da folha substitui a contribuição previdenciária patronal, de 20% sobre a folha de salários, por alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta. A ideia é que esse mecanismo reduza os encargos trabalhistas dos setores desonerados e estimule a contratação de pessoas. O benefício acabaria em 31 de dezembro de 2023.

A renúncia com a desoneração no setor privado é estimada em cerca de R\$ 9,4 bilhões, segundo o Ministério da Fazenda.

Alíquotas

Com a desoneração, as empresas beneficiadas podem optar pelo pagamento das contribuições sociais sobre a receita bruta com alíquotas de 1% a 4,5% em vez de pagar 20% de INSS relativo aos empregados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Os setores beneficiados são: calçados, call center, comunicação, confecção/vestuário, construção civil, empresas de construção e obras de infraestrutura, couro, fabricação de veículos e carroçarias, máquinas e equipamentos, proteína animal, têxtil, tecnologia da informação (TI), tecnologia de comunicação (TIC), projeto de circuitos integrados, transporte metroferroviário de passageiros, transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas.

Entretanto, até dezembro de 2027, haverá redução de alíquota de 2% para 1% para as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional.

Instituída em 2011 para alguns setores, principalmente TI, TIC e call center, a política de desoneração foi ampliada para diversos setores da economia em 2014, mas sofreu diminuição devido à grande renúncia fiscal a partir de 2018, permanecendo desde então apenas para esses setores.

Cofins

O projeto também prorroga por igual período o adicional de 1% sobre a alíquota da Cofins-Importação, instituída pela Lei 10.865/04.

Essa cobrança existe para tornar equitativa a tributação sobre a receita bruta, tanto no mercado interno quanto na importação.

Emenda rejeitada

O único destaque votado e rejeitado pelo Plenário, do Psol, pretendia aprovar emenda do deputado Guilherme Boulos (Psol-SP) para proibir empresas beneficiadas pela desoneração de demitir sem justa causa ou reduzir o salário de seus empregados nos seis meses após o encerramento do novo prazo.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

SENADO APROVA PL DO CARF

Texto, que retoma o voto de qualidade e prevê redução de multas, vai à sanção

O plenário do Senado aprovou nesta quarta-feira (30/8), por 34 votos a 27, o PL 2384/23, que retorna com o voto de qualidade no Carf, prevê uma nova transação tributária e reduz multas aplicadas contra os contribuintes. Os senadores não fizeram mudanças substanciais no texto.

Como não houve alterações de mérito, o texto, já avaliado pelos deputados, vai agora à sanção. O presidente tem 15 dias úteis para sancionar ou vetar a proposta – ou trechos dela –, caso contrário, o PL é sancionado de forma automática.

Segundo advogados, o retorno do voto de qualidade instaura uma insegurança para os contribuintes.

Confira os principais pontos do projeto:

Volta do voto de qualidade

O PL prevê que caberá ao presidente do colegiado – sempre um representante do fisco – dar a palavra final em caso de empates no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Atualmente na maioria das situações está vigente o desempate é pró-contribuinte, ou seja, em caso de empate a questão é resolvida a favor da pessoa física ou jurídica.

Exclusão de multas

O texto prevê a exclusão das multas e cancelamento da representação fiscal para fins penais quando o julgamento for resolvido favoravelmente à Fazenda Nacional pelo voto de qualidade.

Exclusão de juros de mora e parcelamento

Nos casos de decisão do processo por voto de qualidade há a possibilidade de exclusão dos juros de mora, desde que o contribuinte realize a “efetiva manifestação” para pagamento do valor discutido dentro do prazo de 90 dias.

O pagamento poderá ser feito em até 12 parcelas mensais e sucessivas, com a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL). Os precatórios também poderão ser utilizados na quitação do débito.

O PL ainda define uma certa retroatividade para a previsão de exclusão de multas e de juros de mora nos casos decididos pelo voto de qualidade. A possibilidade aplica-se para casos já julgados no Carf e que estejam ainda pendentes de julgamento no mérito pelo Tribunal Regional Federal competente na data de publicação da lei.

Essa mesma previsão é válida para casos julgados pelo voto de qualidade durante a vigência da Medida Provisória (MP) 1160/23, que estabeleceu o método de desempate entre os dias 12 de janeiro e 1º de junho, quando perdeu a validade.

Transação tributária

Consta no PL a possibilidade de transação tributária específica para os créditos inscritos em dívida ativa decorrentes de processos decididos pelo voto de qualidade. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deverá regulamentar essa questão.

Garantias

Os contribuintes com capacidade de pagamento não precisarão apresentar garantia para discutir judicialmente o processo decidido pelo voto de qualidade. O patrimônio líquido será considerado para aferir a capacidade do contribuinte, que deverá seguir algumas condições, como apresentação de relatório sobre suas demonstrações financeiras feito por auditoria independente.

O texto ainda altera a Lei 6830/80, a Lei de Execução Fiscal, para prever que as garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro garantia não poderão ser executadas antes do trânsito em julgado do processo judicial.

O projeto também insere na mesma lei a previsão de que caso seja vencida na disputa judicial, a Fazenda Nacional ressarcirá integralmente o valor atualizado das despesas incorridas pelo contribuinte, inclusive com o “oferecimento, a contratação e a manutenção de garantias”.

Conformidade tributária

O projeto define que a Receita Federal deverá disponibilizar métodos preventivos para a autorregularização dos contribuintes. O texto prevê que a comunicação da Receita Federal ao contribuinte com o intuito de resolução de divergências ou inconsistências, antes da intimação, não configurará início da medida de fiscalização.

Entre as medidas de incentivo à conformidade tributária, a Receita deverá adotar um procedimento de orientação prévio e conceder prazo para recolhimento de tributos devidos. Ainda há a possibilidade de redução de multa de ofício em um terço e de multa de mora em pelo menos 50%.

Multa qualificada

O texto reduz a multa qualificada, imposta ao contribuinte em casos de fraude, dolo ou simulação, de 150% para 100%. O projeto também define ocasiões em que a multa qualificada não poderá ser aplicada, como quando não estiver comprovada a conduta dolosa ou se o contribuinte não tiver tentado omitir os atos ou fatos que levariam a qualificação da multa.

O PL prevê que a multa só chegará em 150% em caso de “verificada reincidência” no não pagamento de tributos.

Multa de ofício

Para a multa de 75%, aplicada em casos de falta de pagamento, declaração ou declaração inexata, o projeto também prevê redução em alguns casos. Por exemplo, há a possibilidade da multa ser “relevada” de acordo com o histórico de conformidade do contribuinte. Pode-se ainda reduzir para um terço em outras situações, como se for constatado “erro escusável” do contribuinte que tiver comportamento que “demonstre cautela”.

Cancelamento de multas

Ainda sobre multas, o texto cancela o montante da penalidade em autuação fiscal que superar os 100% do valor do crédito tributário apurado. A PGFN deverá cancelar esse montante de valores que estiverem inscritos em dívida ativa, “independente da provocação do contribuinte”.

Transação por adesão

O PL também altera a transação por adesão no contencioso tributário “relevante e disseminada controvérsia jurídica” prevista na Lei 13.988/20. As transações por adesão acontecem quando a Fazenda Nacional publica um edital com as especificações objetivas de enquadramento e os contribuintes podem avaliar as regras para aderir ao programa.

A alteração é no aumento do limite do desconto sobre principal, juros e multas relativos a créditos a serem transacionados, de 50% para 65%, e no prazo máximo de quitação, de 84 meses para 120 meses. Para pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte, o desconto fica em 70% e o prazo para quitação é de até 145 meses.

Fonte: Jota